



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.241 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.982.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a adquirir imóveis por escritura pública.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital Decreta e eu promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a adquirir por escritura pública de venda e compra, os terrenos abaixo relacionados, que constam pertencer a **RAMIS BUCHALLA, RONEU BUCHALLA, EDUARDO ZACARELLI e LOURDES ZUGAIAR DOS SANTOS:**

Lotes 17, 18 e 19 da quadra 208, situados à Rua Tereziano dos Santos, a 32 metros da Rua Pedro Machado da Silva, com as seguintes metragens divisas e confrontações:- pela frente com 33,00 metros para a Rua Tereziano dos Santos; de um lado com 35,50 metros, dividindo com os lotes numeros 20, 21 e 22; pelos fundos, com 33,00 metros dividindo com os lotes 23 e 13; de outro lado com 35,50 metros, com os lotes 14, 15 e 16 do Cadastro Municipal; Registro numero 01 da matricula 5.641.

Lotes 17, 18 e 19 da quadra 211, situados à Rua Tereziano dos Santos, a 31,00 metros da Rua Mario Zacarelli, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: pela frente com 33,00 metros, para a Rua Tereziano dos Santos; de um lado com 35,50 metros, dividindo com os lotes 20, 21 e 22; pelos fundos com 33,00 metros, dividindo com os lotes 23 e 13; de outro lado com 35,50 metros, dividindo com os lotes 14, 15 e 16 do Cadastro Municipal; Registro numero 01 da matricula 5.641.

ARTIGO 2º - O pagamento dos terrenos citados no artigo 1º será através dos débitos originais provenientes de guias e sarjetas executadas no Loteamento "VILA WADY ZUGAIAR", correspondentes às notificações numeros 80 "usque" 200, e, nº 243.

Parágrafo único - Fica a Municipalidade autorizada a cancelar os débitos de que trata o artigo 2º.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei



# Prefeitura Municipal de Palmital

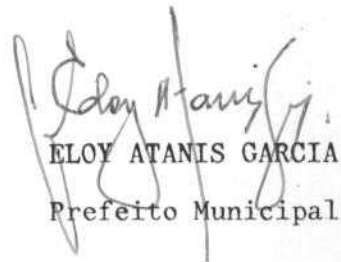
Estado de São Paulo

Lei nº 1.241 - cont. - fls. 02.

correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 10 de novembro de 1.982.

  
ELOY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 10 de novembro de 1.982.

  
SERGIO VAZ

Assessor Administrativo